

Of. No CRP-12/117-2010

Florianópolis, 21 de junho de 2010

Senhor Presidente,

Em resposta a correspondência recebida 08/06/10, a COF responde como segue:

Considerando que o parecer do Conselheiro Adriano Holanda (CRP-01), submetido à apreciação do Conselho Federal de Psicologia - CFP, afirma que o EMDR "não apresenta nada que o desabone, seja na perspectiva de utilização por parte de profissionais psicólogos, seja de suas contribuições";

comunicamos que é entendimento do CRP-12 que o EMDR é uma técnica complementar possível de ser utilizada dentro do exercício profissional do psicólogo, sendo que sua prática e publicidade deve estar de acordo com o Código de Ética Profissional e Resoluções do CFP.

Atenciosamente,

Marilu de Campos Lemos  
Presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização